

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 01/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação aos servidores(as) efetivos(as) ou comissionados(as), lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, que estejam no exercício de atividades consideradas essenciais da Tecnologia da Informação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, §2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e economicidade, que exigem racionalização dos custos operacionais na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22-C da Lei Estadual nº 13.821/11, bem como a necessidade de organizar e regulamentar a concessão da Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação (GATIC);

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 24/3000-0000206-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gratificação por atividade em tecnologia da informação será concedida aos servidores(as), efetivos(as) ou comissionados(as), ainda que em estágio probatório, que ocupem cargo ou função dos Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, que desempenhem atividades consideradas essenciais da Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Consideram-se essenciais, na área de Tecnologia da Informação, as

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

seguintes atividades:

I – executar atividades ligadas ao ciclo de desenvolvimento de sistemas, a partir da análise, codificação, documentação, testes técnicos, homologação, manutenção em ambiente produtivo e, quando for o caso, o descomissionamento de sistemas;

II – executar atividades de integração entre sistemas próprios ou oficialmente contratados ou conveniados, assim como de monitoramento de desempenho;

III – especificar e apoiar a formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;

IV – executar atividades ligadas à disseminação, ao gerenciamento, à integração e ao controle de qualidade dos dados das bases informacionais;

V – organizar, manter e controlar o armazenamento, a administração e o acesso aos bancos de dados;

VI – desenvolver, implementar, monitorar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de tecnologia da informação;

VII – executar ações necessárias à gestão de riscos e de ativos de tecnologia da informação;

VIII – executar ações necessárias à operação e à gestão da segurança da informação;

IX – executar ações necessárias à governança de tecnologia da informação;

X – executar o assessoramento técnico para a infraestrutura, o suporte e o desenvolvimento de sistemas;

XI – coordenar as equipes técnicas de TI;

XII – planejar, executar, fiscalizar ou gerenciar o orçamento e as contratações de soluções de TI;

XIII – executar atividades de suporte técnico, relacionadas ao ambiente de tecnologia da informação da Instituição;

XIV – executar atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos de tecnologia da

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

informação;

XV – executar atividades de natureza administrativa no suporte e gestão das funções da Diretoria de Tecnologia e Informação.

Art. 2º A gratificação de que trata essa Resolução corresponderá ao valor da Função Gratificada Padrão FG-DP-09, na forma do art. 22-C, § 1º combinado com art. 23, ambos da Lei Estadual nº 13.821/2011.

§ 1º A gratificação será multiplicada por 2,3 (dois inteiros e três décimos), conforme § 4º do artigo 23 da Lei Estadual nº 13.821/2011.

§ 2º A gratificação concedida ao servidor(a) com carga horária reduzida será paga proporcionalmente à jornada realizada.

§ 3º A gratificação percebida no mês de dezembro integrará a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º A gratificação por atividade em tecnologia da informação não integrará a base de cálculo para percepção dos benefícios relativos ao período de férias e do respectivo terço adicional, ou de outros afastamentos remunerados.

§ 5º A gratificação por atividade em tecnologia da informação não integra o salário de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO II DA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º O recebimento da gratificação fica condicionado à obtenção do conceito “plenamente satisfatório” na avaliação de desempenho dos servidores(as) lotados na área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Considera-se desempenho plenamente satisfatório o resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima da avaliação de desempenho, realizada através de formulário específico, pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação, constante no anexo único desta resolução.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada no mês de novembro, com prospecção de efeitos para o mês subsequente à publicação do ato de homologação.

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 3º O resultado das avaliações será encaminhado, pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia e Informação, através da Diretoria-Geral, ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, por meio de lista contendo as informações relativas aos servidores(as) aptos à percepção do benefício, bem como aos servidores(as) que deixarão de perceber a gratificação.

§ 4º A avaliação e deliberação da oportunidade e conveniência na implementação ou alteração das gratificações, na forma do §3º deste artigo, caberão ao Defensor(a) Público(a)-Geral, que autorizará as modificações e a implementação do pagamento.

§ 5º Ao servidor(a) ingressante na área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é assegurada a percepção da gratificação, submetendo-se às avaliações de desempenho subsequentes.

Art. 4º A percepção da gratificação cessará:

I – por encerramento, a qualquer título, do vínculo do(a) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – quando o(a) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) for removido para outro setor/diretoria;

III – quando o(a) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a), ainda que lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, não desempenhe atividades essenciais da Tecnologia da Informação;

IV – por não obtenção do conceito “plenamente satisfatório”;

V – por não obtenção da progressão na carreira;

VI – por obtenção de conceito “raramente atende” ou “não atende” em qualquer critério da avaliação de desempenho do estágio probatório, na forma do art. 12, incisos I e II c/c 28 da Resolução 04/2014 – CSDPE;

VII – quando o(a) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) estiver cedido ou a disposição dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário ou de outro órgão ou instituição público(a);

VIII – durante o gozo de licença não remunerada;

IX – afastado do serviço em razão do disposto no art. 64, incisos VII, VIII e XIV, alínea “e”, e nos arts. 146 e 147 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. As situações previstas neste artigo serão comunicadas imediatamente, pela Direção de Tecnologia e Informação, a Diretoria-Geral, que informará ao Defensor Público-Geral e a Direção de Recursos Humanos, para imediata cessação do pagamento, independentemente de nova decisão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A gratificação por atividade em tecnologia da informação poderá, a critério do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ser suspensa ou reduzida, geral ou parcialmente, conforme disponibilidade orçamentária ou interesse público devidamente fundamentado.

Art. 6º A primeira avaliação de desempenho prevista nessa Resolução será realizada após a publicação da Resolução, independente do mês, e levará em conta o desempenho dos 06 (seis) meses anteriores, com implementação do pagamento no mês subsequente à avaliação do resultado.

Parágrafo único. As avaliações subsequentes passarão a observar o prazo estipulado no art. 2º, § 2º, desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

Lotação (Unidade):

Período de Avaliação:

2 – FATORES DE DESEMPENHO:

2.1. Inovação: Contribuições para a introdução de novas ideias, tecnologias ou processos que melhorem a eficiência e a eficácia das operações.

2.2. Colaboração e Trabalho em Equipe: Habilidade para trabalhar efetivamente em equipe. Contribuições positivas para projetos colaborativos e compartilhamento de conhecimento.

2.3. Comunicação: Habilidade para comunicar informações técnicas de forma clara e compreensível para não especialistas. Boa comunicação interpessoal com colegas, gestores e outras equipes.

2.4. Resiliência e Adaptabilidade: Capacidade de se adaptar a mudanças no ambiente de trabalho e nas demandas do projeto. Lidar eficientemente com pressões e desafios.

2.5. Autodesenvolvimento: Capacidade de se desenvolver e progredir profissionalmente; manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição; e/ou ampliar os conhecimentos em sua área de atuação; capacidade para buscar e utilizar novas fontes de conhecimento.

3 – FATORES DE AVALIAÇÃO:

3.1. Plenamente Satisfatório: 80

3.2. Muito Satisfatório: 55

3.3. Satisfatório: 40

3.4. Pouco Satisfatório: 20

3.5. Não Satisfatório: 0

4 – INDICATIVO DE DESEMPENHO

FATOR DE DESEMPENHO	INDICATIVO DE DESEMPENHO
Inovação	
Colaboração e Trabalho em Equipe	
Comunicação	

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Resiliência e Adaptabilidade	
Autodesenvolvimento	
TOTAL	

*Quantitativo mínimo para “plenamente satisfatório”: 320 pontos.

5 – RESULTADO FINAL

Resultado Plenamente Satisfatório: () Sim () Não

6 – RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o avaliado aperfeiçoe os fatores analisados acima?

Data: ____/____/____

Servidor(a)

Diretor(a) de Tecnologia e Informação